



LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 20/11/2023

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 821/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDSON DE DEUS VIEIRA  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 016/2023-GAB, DE 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 016/2023-GAB, DE 13 de novembro de 2023**, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.”

Considerando a sua relevância, solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de prioridade, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, uma vez que a Municipalidade necessita realizar a presente suplementação, no intuito de viabilizar o cumprimento às regras orçamentárias, bem como a inclusão de elementos de despesas créditos especiais para criação e execução de atividades voltadas ao fomento do turismo local.

Dante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
2926253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
31420669000166, OU=Presencial, OU=  
=Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023-GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão inicial, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos elencados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - o excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios;
- III - o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - a Reserva de Contingência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2022, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às dotações orçamentárias especificadas no ANEXO I desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura das despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:7026  
2926253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
Braga Miranda 70262926253  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multifilia v5, OU=  
3142260000186, OU=Presencial, OU  
=Certificado PF A1, CN=IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA  
ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N º 016/2023-GAB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,  
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL.

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10.00 – PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Unidade: 10.10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
23	Comércio e Serviços		
23.695	Turismo		
23.695.0009	Mais cultura, esporte e lazer para nossa gente		
23.695.0009.2.123	Obras e Ações de Fortalecimento do Turismo Municipal	3.3.90.30 - Material de consumo  3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00  100.000,00  250.000,00



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

		4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70  
262926253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiplus v5, OU=  
31420669000166, OU=Presencial  
, OU=Certificado PF A1, CN=  
IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta COMUNICAR o envio do PROJETO DE LEI SOB Nº 016/2023-GAB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Contudo, durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Executivo no sentido de viabilizar o aprimoramento do orçamento. Para garantir os ajustes no orçamento durante sua execução foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme segue:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Este item do Projeto de Lei tem seu embasamento nos dispositivos supracitados da Lei nº 4.320/64, o qual preceitua a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Quanto as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizará dos recursos legais mencionados nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Ademais, cabe ressaltar que devido a alguns redirecionamentos na execução orçamentária, os quais são normalmente praticados em todas as esferas do executivo, e também por conta das diversas oportunidades de incrementação e ampliação de novas ações de governo devido à intensificação de envios de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de outros concedentes para custear essas ações, faz-se necessário promover adequações no planejamento, obrigando ao remanejamento de dotações orçamentárias e trazendo a necessidade de novas suplementações de dotações e anulações em outras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
**GABINETE DA PREFEITA**

Na Lei Municipal nº 513/2022 (LOA 2023), em seu artigo 5º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão inicial, mas devido aos fatos supervenientes já apontados acima, este percentual se tornou insuficiente. Oportunamente gostaríamos de ressaltar que esse percentual imposto pelo Poder Legislativo do Município encontra-se bem abaixo da média praticada por outros entes federados, e constatamos isso ao observar os limites definidos em municípios vizinhos e até os limites do Estado do Pará e da União.

Com intuito de tornar claro que tal imposição é uma prática que inviabiliza a gestão orçamentária, demonstramos no quadro a seguir uma relação de algumas limitações de abertura de créditos orçamentários em alguns municípios e nas três esferas de governo para uma breve análise como segue:

ENTE DA FEDERAÇÃO	ANO	LEGISLAÇÃO	LIMITE
UNIÃO	LOA 2023	Lei 14.535/2023, Art. 7º, Inciso I	30%
ESTADO DO PARÁ	LOA 2023	Lei 9.851/2023, Art. 6º, Inciso V	50%
MARABÁ	LOA 2023	Lei 18.168/2022, Art. 4º, Inciso I	30%
CURIONÓPOLIS	LOA 2023	Lei 1.233/2022, Art. 7º, Inciso I	50%
XINGUARA	LOA 2023	Lei 1.190/2022, Art.5º	50%
ELDORADO DO CARAJÁS	LOA 2023	Lei 513/2022, Art. 5º	20%

Nota-se que o Poder Executivo de Eldorado do Carajás, diferentemente da maioria de outros entes e até mesmo de gestões passadas, foi posto perante o desafio de gerir o orçamento dentro de uma relevante limitação imposta pelo poder Legislativo, no entanto, a necessidade de alteração já se mostra iminente uma vez que os relatórios orçamentários demonstram estreita proximidade ao alcance do limite estabelecido, colocando em risco a agilidade das resoluções administrativas do governo que



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/0001-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

dependem de execução orçamentária, tornando-as extremamente burocratizadas, lentas ou até mesmo paralisáveis, prejudicando inevitavelmente os interesses da sociedade.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2023, dentro de uma previsão feita pelo município que assegure agilidade nos atos de governo, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 20% (vinte por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar. Oportunamente, solicitamos também a autorização legislativa para abertura de créditos especiais para criação de elementos necessários à execução de atividades voltadas ao fomento do turismo local (especificados no ANEXO I do projeto de Lei que segue).

Esta autorização será utilizada para suplementar dotações da folha de pagamento, demais despesas de custeio, bem como investimentos em infraestrutura no último quadrimestre de 2023.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores em sua apreciação. Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração. Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:702  
62926253  
IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
31420669000166, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 49/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 14 de novembro de 2023

Ao Ilustríssimo  
**Sr. Ravel dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 016/2023/GAB, Prefeita Iara Braga.

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2023/GAB, de autoria da Prefeita Iara Braga, dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

  
VALDELICE SOUSA  
Diretora de Secretaria e RH.  
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo**

**TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** "Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023."

**DATA DE APRESENTAÇÃO:** 13/11/2023

**FORMA DE APRECIAÇÃO:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:** Urgência

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** 2/3

**COMISSÕES COMPETENTES:** Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO:** Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*  
**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

## I – RELATÓRIO

A Exma. Prefeita Iara Braga Miranda propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.”

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício n.º 821/2023/GAB; (II) Minuta do Projeto de Lei nº 016/2023-GAB; (III) Exposição de motivos do Projeto de Lei sob nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II – PARECER

### a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 016/2023-GAB, de autoria da Exma. Prefeita Iara Braga Miranda, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47-A, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual preconiza que:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

[...]

e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

**b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

O PL 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PL 016/2023, seguir com sua tramitação.

**c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PLO 016/2023-GAB deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do caput do art. 52 do RICMEC.

O presente PLO terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

Nesse sentido, oriento para que a votação da matéria orçamentaria seja feita de forma global e nominal (art. 155, I, do RICMEC).

A respeito do quórum para a aprovação, deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 172, §2º).

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 016/2023-GAB, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PLO, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*  
**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**DESPACHO**

A  
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*  
Ravell dos Santos Oliveira  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 043/2023**

**CONSULENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação;  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023.

**AUTORIA:** Prefeita Iara Braga Miranda

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

### 1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Executivo sob o nº: 016/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.”

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, a nobre Prefeita que “devido a alguns redirecionamentos na execução orçamentária, os quais são normalmente praticados em todas as esferas de governo, e por conta das diversas oportunidades de incrementar e ampliação de novas ações de governo mediante surgimento de novas regras ou novas fontes de receitas, faz-se necessário fazer adequações no planejamento orçamentário.

É a síntese do relatório, passo a análise.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**  
**2. PARECER**

**2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE**

Inicialmente deve lembrar que a Constituição Federal não permite que sejam realizadas despesas ou sejam assumidas obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, nesta lida é o art. 167, inciso II, da Carta Magna, in verbis:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Devemos também observar o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que diz “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

**TÍTULO V**

**Dos Créditos Adicionais**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do

Carajás/PA

[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme se lê no texto da Lei, crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Bem como ficou claro que, deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

É importante ressaltar que a abertura de crédito adicional especial e suplementar depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas, conforme já citado no art. 167, inciso V da Constituição Federal.

Deve-se ponderar também, que, os créditos adicionais jamais poderão ser instituídos sem a existência das correspondentes receitas excedentes, e serão precedidos de exposição e justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964.

No caso em apreço, a abertura de crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigor, ou seja 20% (vinte por cento), segundo o Executivo, se apresenta insuficiente, restando a necessidade de alteração para 40% (quarenta por

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

cento), utilizando como fonte os recursos elencados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Também, o crédito adicional especial se fará em decorrência dos recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a qual, serão especificados detalhadamente no Decreto de abertura de crédito.

Cumpre por fim observar que não serão retirados saldos de outras dotações existentes, mas sim de uma anulação, de excesso de arrecadação, de um superávit financeiro e de uma reserva de contingência. Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 016 de 2023, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

## **2.2. QUANTO A LEGALIDADE**

O Projeto de Lei nº 016/2023 em análise, qual busca a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47-A, inciso I, alínea “e”, preconiza que:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Ainda, o art 88, inciso V, da LOM, que preconiza que:

Art. 88. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43 e seguintes, bem pela LOA 2022 (Lei Municipal nº 479/2021) e por nossa Lei, nos moldes dos dispositivos supracitados.

**3. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/2023**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

**Daniel Ribeiro de Vasconcelos**

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)  
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda que dispõe sobre o *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023."*

## II – ANÁLISE

A Lei Orgânica Municipal – LOM no artigo 47-A, inciso I, alínea “e”, estabelece que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, as proposições legislativas que versem sobre as leis orçamentárias do Município.

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Neste passo, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos 40 e seguintes preconiza que:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo. (Grifo Nosso)

Destarte, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, objetiva a suplementação e abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Município vigente.

Desta forma, verifica-se que não há vício formal e material na presente propositura, de modo que o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo Municipal, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

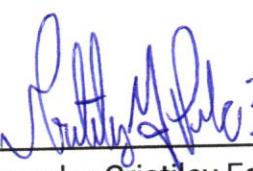
Quanto a técnica legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, está em concordância com o que dispõe Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se às 15h do dia 20 de novembro de 2023, para discutir e votar o relatório do Vereador Cristiley Fernandes da Penha/ MDB, momento em que o Vereador Antonio Lino de Sousa Junior/PSD, votou em seguir o voto do relator na íntegra, o Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa/PODEMOS discordou do relatório, optando por apresentar as razões de seu voto a parte.

Eldorado do Carajás/PA, em 20 de novembro de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS  
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD  
Membro



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RAZÕES DO VOTO.**

Razões do voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023."

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

**I – RELATÓRIO**

Trata-se das razões do voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023."

**II – ANÁLISE**

Na análise deste Projeto de Lei, adotarei o entendimento firmado por esta Comissão no Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023-GAB, de 26 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências. No projeto citado, havia a discussão de emendá-lo para acrescentar as emendas impositivas previstas no art. 86-A da Lei Orgânica Municipal, entretanto, não foi possível, pois o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentarias, não poderia alterar o Plano Plurianual, sendo que se tratava de duas leis da mesma espécie.

Destarte, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, visa alterar a Lei Ordinária nº 513, de 12 de dezembro de 2022, portanto, constata-se que é a mesma hipótese citada acima, neste sentido, adoto o entendimento firmado no Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023-GAB, de 26 de abril de 2023.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, resta demonstrado que o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, não obedece aos ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Por isso, voto pela sua reaprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Antonio dos Santos Pinto

## I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer sobre a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, visa a autorização para abertura de créditos suplementares e crédito especial no orçamento anual de 2023.

Neste passo, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 43 determina que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Portanto, resta demonstrado que o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023 atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

### III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, encaminhado pelo Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

Vereador Antônio dos Santos Pinto / PDT  
Relator



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 17h do dia 20 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB  
Presidente

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Relator

Vereador Crístiley Fernandes da Penha / MDB  
Membro





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

### I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, o relatório das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

### II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise, já foi avaliado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que discordei do relatório, e apresentei os motivos em voto a parte, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis. Desta forma, consultando novamente os autos deste Projeto de Lei, mantendo o posicionamento adotado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, não obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua reprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 21 de novembro de 2023.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

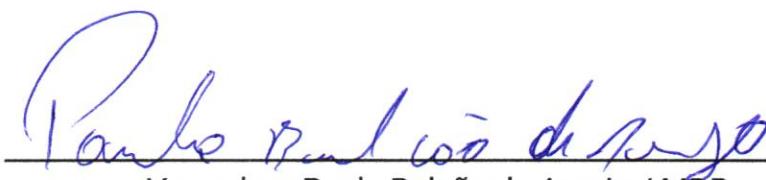
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, reuniu-se às 9h do dia 21 de novembro de 2023, para discutir e votar o relatório do Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS, momento em que a Vereadora Paula Bulcão de Araujo/MDB e o Vereador Antonio dos Santos Pinto/PDT discordaram do relatório, optando por apresentar as razões dos seus votos a parte.

Eldorado do Carajás/PA, 21 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

---

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Relator

---

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RAZÕES DO VOTO.**

Razões do voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.”

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

#### I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, o relatório das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

#### II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Chefe do Poder Executivo justifica que a abertura de crédito especial, é necessária para a execução de atividades voltadas ao fomento do turismo local, as quais são:

#### PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10.00 – PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Unidade: 10.10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
23	Comércio e Serviços		
23.695	Turismo		



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
[www.eldoradodocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradodocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

23.695.0009	Mais cultura, esporte e lazer para nossa gente		
23.695.0009.2.123	Obras e Ações de Fortalecimento do Turismo Municipal	3.3.90.30 - Material de consumo  3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  4.4.90.51 - Obras e Instalações  4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	50.000,00  100.000,00  250.000,00  100.000,00
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>

A abertura de um crédito especial na área do turismo é uma medida que vai contribuir o desenvolvimento do setor turístico no Município. Portanto, resta demonstrado a relevância da abertura do crédito especial no orçamento vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 21 de novembro de 2023.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Paula Bulcão de Araujo*

Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

*Antônio dos Santos Pinto*

Vereador Antônio dos Santos Pinto / PDT

Membro



Sr Presidente, gostaria de ~~complementar~~  
complementar meu relatório,  
~~antes~~ antes da votação deste  
pôr, para propor a seguinte  
emenda de exclusão parcial do  
texto normativo descrito no  
inciso II, do artigo 1º, do referido  
Projeto, passando a fixar no seguinte  
modo:

II - o excesso de arrecadação efetivamente realizada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete da Presidência**

Ofício Nº 136/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência

**Iara Braga Miranda**

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

**Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023 (Iara Braga Miranda), aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2023.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023"*, o qual foi aprovado na 4ª Sessão Extraordinária, do 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 22 de novembro de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**EDSON DE DEUS** Assinado de forma  
VIEIRA:13298160 DE DEUS digital por EDSON  
130 VIEIRA:1329816013

**EDSON DE DEUS VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº 722  
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA  
CNPJ: 84.139.633/0001-75  
Data: 23/11/2023

*Mauro Henrique*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão inicial, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos elencados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;

**II - o excesso de arrecadação efetivamente realizado;**

III - o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - a Reserva de Contingência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2022, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às dotações orçamentárias especificadas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura das despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL.**

**PODER: EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 10.00 – PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**Unidade: 10.10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
23	Comércio e Serviços		
23.695	Turismo		
23.695.0009	Mais cultura, esporte e lazer para nossa gente		
23.695.0009.2.123	Obras e Ações de Fortalecimento do Turismo Municipal	3.3.90.30 - Material de consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.51 - Obras e Instalações 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	50.000,00 100.000,00 250.000,00 100.000,00





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO  
EM 22/11/2023

EDSON DE                  Assinado de  
DEUS                          forma digital por  
VIEIRA:132981            EDSON DE DEUS  
60130                        VIEIRA:132981601  
                                  30  
  
EDSON DE DEUS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA N° 536, DE 23 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONOU a seguinte lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão inicial, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos elencados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - o excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - a Reserva de Contingência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 513, de 12 de dezembro de 2022, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados às dotações orçamentárias especificadas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura das despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, 23 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70  
262926253  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
BRAGA MIRANDA 70262926253  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
3142069000166, OU=Presencial  
OU=Certificado PF A1, CN=IARA  
BRAGA MIRANDA 70262926253

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
Procuradoria Geral do Município**  
Publicado em: 23/11/2023

Assinado digitalmente por  
FERNANDO SILVA  
PACHECO 98035320220  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
15555884000118, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=FERNANDO SILVA  
PACHECO 98035320220



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL.

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10.00 – PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Unidade: 10.10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Valor R\$
23	Comércio e Serviços		
23.695	Turismo		
23.695.0009	Mais cultura, esporte e lazer para nossa gente		
23.695.0009.2.123	Obras e Ações de Fortalecimento do Turismo Municipal	3.3.90.30 - Material de consumo  3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  4.4.90.51 - Obras e Instalações  4.4.90.52 - Equipamentos e	50.000,00  100.000,00  250.000,00  100.000,00



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75  
GABINETE DA PREFEITA

		material permanente	
Total			500.000,00

Eldorado do Carajás, Pará, 23 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70  
262926253

IARA BRAGA MIRANDA  
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
31420669000166, OU=Presencial  
OU=Certificado PF A1, CN=  
IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
Procuradoria Geral do Município  
Publicado em: 23/11/2023

Assinado digitalmente por  
FERNANDO SILVA  
PACHECO:98035320220  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
15555884000118, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO SILVA  
PACHECO:98035320220



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Departamento Legislativo

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 016/2023-GAB, de 13 de novembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023